

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

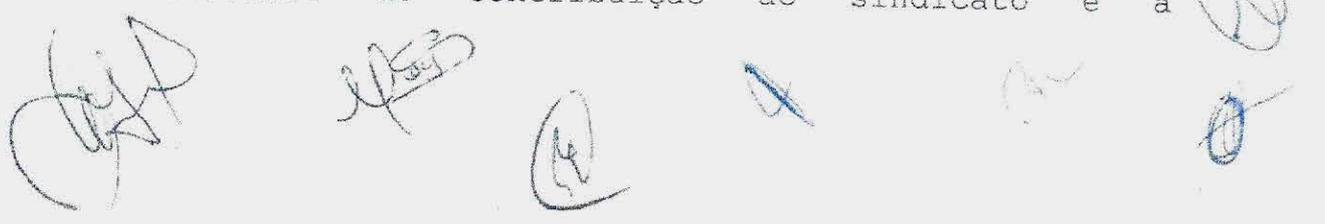
IC 0001607.2014.05.000/4

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N° 135.2018

A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - **FECOMBASE**, representada por MÁRCIO LUIZ FATEL, SINDICATO DOS INSTRUTORES E EMPREGADOS EM CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DA BAHIA - **SIEPAE**, representado por CINTIA SAMARA CALDAS DE AQUINO e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA - **SINDCONT**, representado por MÁRCIO LUIZ FATEL, acompanhados do advogado WALTER CÉSAR CABRAL DE SOUZA, OAB/BA n.º 43.832, adiante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, firmam **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, nos seguintes termos:

**Considerando** a decisão do Supremo Tribunal Federal que julgou constitucional a extinção da compulsoriedade da cobrança da contribuição sindical;

**Considerando** o teor da Nota Técnica n° 1, de 27 de abril de 2018 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical - CONALIS, que confere interpretação de que a autorização prévia e expressa do trabalhador para que seja efetuado o desconto de contribuição ao sindicato e à

The bottom of the document features several handwritten signatures and initials in blue ink. From left to right, there is a large, stylized signature, a smaller signature with the number '135' written above it, a circular stamp or signature, a simple checkmark, and a large, flowing signature on the right side.

federação, seja de natureza coletiva, estabelecida em assembleia da categoria profissional;

OS COMPROMISSÁRIOS assumem as obrigações estipuladas neste instrumento, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª - Os compromissários se obrigam a somente instituir contribuição em favor do sindicato e da federação em norma coletiva, quando houver manifestação favorável dos participantes em assembleia geral da categoria, devendo ser objeto de deliberação específica, os seguintes aspectos:

- I - Possibilidade de extensão da cobrança a integrantes da categoria não filiados ao sindicato ou aos vinculados à federação;
- II - Valores ou percentuais de contribuição que deverão ser fixados de forma razoável;
- III - Possibilidade ou não de exercício do direito de oposição em assembleia.
- IV - Definição do eventual rateio entre os entes do sistema confederativo.

CLÁUSULA 2ª - As assembleias serão convocadas com observância ao princípio da ampla publicidade, com editais obrigatoriamente divulgados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no site (página eletrônica da internet) do sindicato, nas

sedes das empresas, nas redes sociais do sindicato, na sede do sindicato em local de fácil visibilidade, além de outros meios exigidos no respectivo estatuto, podendo, adicionalmente, ser utilizados outros meios de divulgação, tais como, carros de som, planfletagem, meios de comunicação em geral, encaminhamento a órgãos públicos, como a Câmara de Vereadores, Prefeituras Municipais, Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Federação e Confederação.

CLÁUSULA 3ª - Nas assembleias serão observadas as seguintes regras:

- I - O quorum para deliberação será fixado de acordo com as regras estatutárias da entidade;
- II - Fica assegurado o direito de encaminhar propostas para deliberação da assembleia a favor ou contrárias ao estabelecimento de contribuição e dos parâmetros para sua instituição a todos os integrantes da categoria que estiverem presentes, independentemente de serem filiados ao sindicato ou vinculados à federação;
- III - Fica assegurado o direito de participação de representantes da federação e da confederação nas assembleias dos sindicatos.

CLÁUSULA 4ª - Não será considerado como descumprimento ao estabelecido neste instrumento:

I - A deliberação de que a manifestação prévia e expressa referida na CLT seja adotada de forma coletiva em assembleia;

II - A deliberação de que o não comparecimento à assembleia implica em concordância tácita com as decisões adotadas em relação ao desconto e pagamento da contribuição estabelecida;

III - A realização de assembleia de forma fracionada por empresa ou em local designado no edital;

IV - A instituição em instrumento de negociação coletiva (acordo ou convenção) de obrigatoriedade dos empregadores de efetuar o desconto da contribuição estabelecida em assembleia da categoria profissional, bem como da fixação de instruções e prazo para efetivação e comprovação do recolhimento;

V - A deliberação de que as atividades assistenciais e recreativas sejam prestadas somente aos filiados do sindicato, exceto quanto à assistência jurídica que deverá também ser garantida aos integrantes da categoria que contribuirão;

CLÁUSULA 5ª - Os sindicatos e a federação denunciarão ao MPT as empresas ou as respectivas

representações sindicais patronais que realizarem campanhas junto aos trabalhadores e/ou listas de oposições às contribuições aqui tratadas ou qualquer outro ato antissindical.

CLÁUSULA 6ª - A contribuição eventualmente estabelecida em instrumento de negociação coletiva (acordo ou convenção) deve estar vinculada à melhoria das condições sociais dos integrantes da categoria, sendo vedada a mera renúncia de direitos.

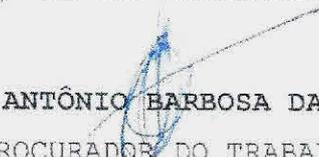
CLÁUSULA 7ª - Os COMPROMISSÁRIOS se comprometem a, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, instituir um sistema de autorregulação sindical para fixar parâmetros concernentes a processos eleitorais democráticos para escolha da direção das entidades, transparência na gestão e recursos, limitação de mandatos e inibição de nepotismo e de outras práticas antissindicais.

CLÁUSULA 8ª - As estipulações contidas no presente instrumento podem ser aplicadas para os demais sindicatos filiados da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, respeitados os procedimentos já instaurados e a área de atuação dos signatários, não vinculando os órgãos da administração pública, nem os demais membros do MPT.



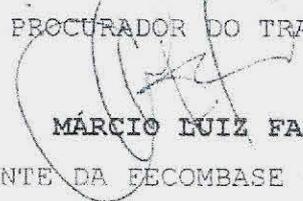
CLÁUSULA 9ª - Em caso de descumprimento, incidirá multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cláusula descumprida, reversível ao Fundo de Promoção do Trabalho Decente - FUNTRAD (instituído pela Lei do Estado da Bahia n. 12.356, de 22 de setembro de 2011) ou a entidade ou instituição indicada pelo MPT, cuja finalidade guarde consonância com a reconstituição dos bens jurídicos lesados.

Salvador, 13 de setembro de 2018.

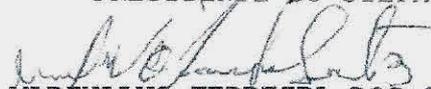
  
LUÍS ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA  
PROCURADOR DO TRABALHO

  
RÔMULO BARRETO DE ALMEIDA  
PROCURADOR DO TRABALHO

  
PACÍFICO ANTÔNIO LUZ DE ALENCAR ROCHA  
PROCURADOR DO TRABALHO

  
MÁRCIO LUIZ FATEL  
PRESIDENTE DA FECOMBASE e do SINDCONT

  
CINTIA SAMARA CALDAS DE AQUINO  
PRESIDENTE DO SIEPAE

  
MARINALVO FERREIRA DOS SANTOS  
ASSESSOR DA FECOMBASE

  
WALTER CÉSAR CABRAL DE SOUZA  
ADVOGADO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria do Trabalho no Município de Vitória da Conquista

ATA DE AUDIÊNCIA ADMINISTRATIVA

PROCEDIMENTO nº 000361.2018.05.004/4

OBJETO: AUDIÊNCIA ADMINISTRATIVA

DATA: 31 DE OUTUBRO DE 2018

HORÁRIO: 14:37H

LOCAL: PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PARTICIPANTES:

- DRA. MARIA MANUELLA BRITTO GEDEON DO AMARAL – Procuradora do Trabalho no Município de Vitória da Conquista – Bahia;
- Dr. Lucas Santos Nunes, OAB/BA nº 36.430, advogado da FECOMBASE;
- Sr. Marcio Luiz Fatel, CPF nº 555.401.985-49, presidente da FECOMBASE;
- Sra. Célia Maria Rezende Dattoli, CPF nº 244.051.835-20, Presidente do Sind. dos Empregados no Comércio de Jaguaquara;
- Sra. Solange Castro Rodrigues, CPF nº 487.167.825-34, Presidente do Sind. Dos Empregados no Comércio de Maracás;
- Sr. Jailson Pereira da Silva, CPF nº 838.141.165-34, Presidente do Sind. Dos Empregados no Comércio de Poções;
- Sr. Joir Souza Sala, CPF nº 268.067.035-34, presidente do Sind. Dos Empregados no Comércio de Vitória da Conquista;
- Dr. José Gil Alves Sala, OAB/BA nº 28.419, advogado do Sind. Dos Empregados no Comércio de Vitória da Conquista;

RESUMO DAS DISCUSSÕES:

Aberta a audiência, foi esclarecido pela Procuradora que o objetivo desta audiência qual seja tratar sobre a aplicação dos efeitos do Termo de Ajuste de Conduta nº 135/2018, firmado no bojo do IC nº 1607.2014.05.000/4, aos sindicatos filiados da Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia, localizados no âmbito de atribuição desta PTM de Vitória da Conquista.

Pela Procuradora do Trabalho foi dito que a cláusula oitava do referido TAC possibilita a aplicação deste aos sindicatos presentes desde que haja a expressa anuência de cada um deles.

Pelos representantes dos sindicatos foi dito que aceitam se submeter as obrigações impostas no TAC nº 135/2018, fazendo apenas uma ressalva no que se refere à cláusula segunda que prevê a obrigatoriedade de divulgação dos editais de convocação de assembleias nas sedes das empresas, considerando que tal obrigação se torna inviável devido ao grande número de empresas localizadas nessa região. Como sugestão, foi proposto a substituição desta obrigação pela obrigação de encaminhar os referidos editais aos RH's e/ou contadores das

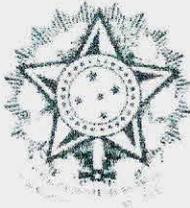
Procuradoria do Trabalho no Município de Vitória da Conquista  
Rua Dom Clímério de Andrade, nº 108, Bairro Recreio – CEP: 45.020-390  
Fone/Fax: (77)3429-9150, e-mail: prt5.ptm004.con@mpt.mp.br

*[Handwritten signature]*  
OAB/BA  
36430

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
OAB/BA  
28419



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

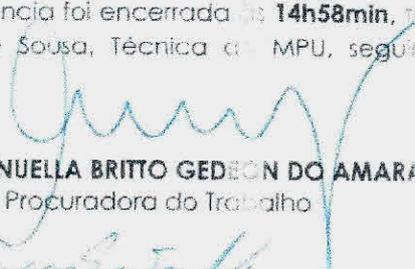
Procuradoria do Trabalho no Município de Vitória da Conquista

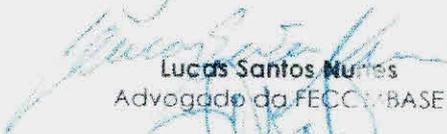
empresas para que tais setores os divulguem.

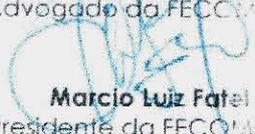
Feita essa ressalva, todos os sindicatos presentes, através dos seus presidentes, aceitaram expressamente os termos do TAC nº 135/2018, obrigando-se a observar todas as suas cláusulas sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula nona.

Pela Procuradoria do Trabalho foi dito que a presente ata de audiência será remetida para a sede do PRT5, local onde tramita o IC nº 1607.2018/05.000/4, para acompanhamento pelos Procuradores signatários do TAC nº 135/2018. Quanto à ressalva, esta Procuradoria do Trabalho se manifesta de forma favorável à substituição proposta, na que se refere a obrigatoriedade de envio dos editais de convocação das assembleias para as RH's e/ou escritórios de contabilidade das empresas, submetendo a análise aos Procuradores signatários do TAC para que haja amplo efeito da substituição.

Nada mais havendo, a audiência foi encerrada às **14h58min**, tendo sido reduzida a termo por mim, Ana Carolina de Lima e Sousa, Técnica do MPU, seguindo a ata assinada pelos presentes.

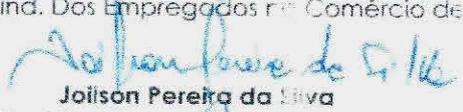
  
**MARIA MANUELLA BRITTO GEDEON DO AMARAL**  
Procuradora do Trabalho

  
**Lucas Santos Nunes**  
Advogado da FECCOMBASE

  
**Marcio Luiz Fatel**  
Presidente da FECCOMBASE

  
**Célia Maria Rezende Raffoli**  
Presidente do Sind. Dos Empregados no Comércio de Jaguaquara

  
**Solange Castro Rodrigues**  
Presidente do Sind. Dos Empregados no Comércio de Maracás

  
**Joilson Pereira da Silva**  
Presidente do Sind. Dos Empregados no Comércio de Poções

  
**Joir Souza Sala**  
Presidente do Sind. Dos Empregados no Comércio de Vitória da Conquista

  
**José Gil Alves Sala**  
Advogado do Sind. Dos Empregados no Comércio de Vitória da Conquista

Procuradoria do Trabalho no Município de Vitória da Conquista  
Rua Dom Clímério de Andrade, nº 108, Bairro Recreio – CEP: 45.020-390  
Fone/Fax: (77)3429-9550, e-mail: prt5.prt004.con@mpf.mp.br